



PROCESSO N° TST-Pet-16901-28.2017.5.00.0000

Requerente: **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino que o processo **TST-Pet-18251-51.2017.5.00.0000** seja apensado ao processo **TST-Pet-16901-28.2017.5.00.0000**.

Em atenção ao disposto no art. 702, § 3º, da CLT, em 30 de novembro de 2017 foi expedido Edital de intimação, com prazo de 10 dias, com a finalidade de viabilizar ao Conselho Federal da OAB, às confederações e entidades de classe de âmbito nacional, a indicação de advogado para proferir sustentação oral na sessão do Tribunal Pleno designada para o dia **6 de fevereiro de 2018**.

Considero que as seguintes entidades atenderam aos requisitos do art. 702, § 3º, da CLT:

1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS - ABRAT;
2. ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB;
3. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS;
4. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - ANBERR;
5. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA;
6. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT;
7. CAMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - CBIC;
8. CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT;
9. CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB;
10. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DA CUT - CONTAC/CUT;
11. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA;



PROCESSO N° TST-Pet-16901-28.2017.5.00.0000

12. CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB;
13. CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CREDITO
- CONTEC;
14. CONFEDERACAO NAC DOS TRAB NA ATIV PROFIS DOS EMPREG NA
PREST DE SERV DE SEG PRIV E DE MONITOR RONDA MOT E DE CONTROL
ELETRO-ELETRONICO E DIGITAL;
15. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI;
16. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS - CNCOOP;
17. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL;
18. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALÚRGICOS DA CUT - CNMCUT;
19. CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA
GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E DOS SERVICOS GRAFICOS;
20. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E
SERVIÇOS DA CUT - CONTRACS;
21. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E
CONDOMÍNIOS;
22. CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E AREAS
VERDES;
23. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEC;
24. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
TERRESTRES - CNTTT;
25. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE - CONTRATUH;
26. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS -
CNTM;
27. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA -
CNTI;
28. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA



PROCESSO Nº TST-Pet-16901-28.2017.5.00.0000

CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO - CONTRICOM;

29. CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA;

30. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE;

31. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVENIADAS (REFEIÇÕES CONVÊNIO) RESTAURANTES INDUSTRIAIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, MERENDA ESCOLAR, REFEIÇÕES A BORDO DE AERONAVES E REFEIÇÕES A BORDO DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO - CONTERC;

32. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS;

33. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS - CNTQ;

34. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC;

35. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF;

36. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO QUÍMICO - CNTO;

37. CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM COMUNI E PUBLICIDADE;

38. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE;

39. CONF NAC DOS TRAB EM ESTABELECIMENTOS DE EDUC E CULTURA;

40. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA CUT - CNTSS/CUT;

41. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DA CUT - CONTAC/CUT;

42. FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E PESQUISADORES EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FITRATELP;

43. FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FENAE;



PROCESSO N° TST-Pet-16901-28.2017.5.00.0000

44. FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS;
45. FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST;
46. FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL - FEBRAC;
47. FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - FNHRBS;
48. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV;
49. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN;
50. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP;
51. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA , TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA E MEIO AMBIENTE - FENATEMA;
52. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS - FNU;
53. FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP;
54. FENALOC - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES;
55. FORÇA SINDICAL;
56. INTERSINDICAL CENTRAL DA CLASSE TRABALHADORA;
57. NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST;
58. NTC & LOGÍSTICA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA;
59. UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES;
60. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO;
61. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Para tornar viável o procedimento de revisão das súmulas e orientações jurisprudenciais, de modo a se atender a exigência



PROCESSO N° TST-Pet-16901-28.2017.5.00.0000

constitucional de duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII) e, por analogia, lançando mão do art. 984 do CPC, referente ao incidente de recursos repetitivos, dado o elevado número de entidades inscritas para sustentação oral, fica **limitada a meia hora por segmento a sustentação oral no presente processo**, assim distribuído o tempo:

- a) meia hora para o **setor obreiro** (4, 8, 9, 10, 13, 14, 16 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57 e 59);
- b) meia hora para o **setor patronal** (3, 7, 11, 15, 38, 44, 45, 46, 47, 49, 54, e 58);
- c) meia hora para as **entidades de classe** (1, 2, 5, 6, 12, 17 e 48); e
- d) meia hora para os **órgãos públicos legitimados** (60 e 61).

As entidades deverão se articular por segmento, indicar e fazer a inscrição do respectivo advogado no **portal da advocacia**, disponível no *site* do Tribunal, **até o dia 2 de fevereiro de 2018**.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do
Trabalho